



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2026/25293

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação em Educação Ambiental e Gestão Participativa em Recursos Hídricos para os membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a análise da justificativa de preços apresentada nas págs. 128 a 132, considerando a documentação constante no processo e os critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A justificativa de preços foi elaborada considerando a natureza da contratação por inexigibilidade, situação em que a estimativa do valor segue procedimento específico previsto no art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, quando não for possível a aplicação dos parâmetros ordinários estabelecidos no art. 46 do referido Decreto.

O art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece os parâmetros para realização da pesquisa de preços, conforme vistos nas págs. 27 a 124, os quais podem ser utilizados de forma combinada ou não, conforme a característica do objeto. Contudo, em razão da particularidade da contratação, decorrente da inviabilidade de competição, foi adotado o procedimento previsto no art. 52, mediante comprovação dos preços praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços deverá ser realizada mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou documentos equivalentes, ou outro meio idôneo devidamente justificado.

Dessa forma, conforme documentação apresentada, foram analisados os documentos encaminhados pela empresa, visando demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os valores praticados em contratações de natureza semelhante.

Quanto aos parâmetros previstos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

Art. 46, inciso I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram localizados** Atas para o objeto em questão, conforme vistos nas págs. 27 a 120.
- **Radar TCE/MT: Não foram encontrados** registros compatíveis para o objeto pretendido, conforme vistos nas págs. 30 a 53.
- **PNCP: Não foram encontrados** preços públicos compatíveis para o objeto em questão, conforme vistos nas págs. 54 a 58.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram identificadas** contratações similares compatíveis realizadas pela Administração Pública para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 62 a 63.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 64 a 65.

Art. 46, inciso III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

- Constatou-se a **inexistência** de preço para o item objeto da contratação, conforme demonstrado às págs. 121 a 124.

Art. 46, inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores:

Considerando a característica da contratação e a indicação de fornecedor específico para realização do evento, não foi possível a obtenção de três propostas comerciais distintas, tendo sido adotada a comprovação de preços conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

Para fins de instrução processual, foram analisados os documentos apresentados pela empresa, incluindo documentos comprobatórios de valores praticados em contratações semelhantes, conforme documentação juntada aos autos.

- **INSTITUTO CARACOL ASSOCIAÇÃO PRIVADA** – a empresa informou que não dispõe de notas fiscais emitidas para o objeto específico deste processo nos últimos 12 (doze) meses. Em razão disso, apresentou documentação referente a objeto semelhante e de mesma natureza, para fins de comprovação dos valores praticados, conforme documentação constante às págs. 69 a 91.
- **ESPIRAL73 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO LTDA** – foram apresentados documentos destinados à comprovação dos valores praticados em contratações anteriores, os quais foram analisados para fins de composição e validação do parâmetro de preços, conforme documentação constante às págs. 92 a 118.

Art. 46, inciso V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e, quando aplicável, na base de preços do sistema de **nota fiscal eletrônica de Mato Grosso**:

- **Não foram encontrados** registros de preços compatíveis para o objeto em questão nas bases consultadas, conforme visto na pág. 119.

Diante da análise realizada, verifica-se que a justificativa de preços apresentada encontra-se fundamentada na particularidade da contratação por inexigibilidade, utilizando-se documentação destinada à comprovação dos valores praticados pela empresa, em conformidade com o art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a presente análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela pesquisa de preços, tendo sido verificada a compatibilidade das informações apresentadas com o objeto pretendido e os elementos utilizados para demonstração da compatibilidade do valor proposto.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

